



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º 668-B, DE 2020**  
(Dos Srs. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. e Carmen Zanotto )

**OFÍCIO N. 264/2020 - SF**

**SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 668-A, DE 2020, que "Dispõe sobre a proibição de exportações de produtos médicos, hospitalares e de higiene essenciais ao combate à epidemia de Coronavírus no Brasil. "**

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD);

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**SUMÁRIO**

I - Autógrafos do PL 668-A/2020, aprovado na Câmara dos Deputados em 17/03/2020

II - Substitutivo do Senado Federal

**AUTÓGRAFOS DO PL 668-A/2020**  
**APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM 17/03/2020**

Dispõe sobre a proibição de exportações de produtos médicos, hospitalares e de higiene essenciais ao combate à epidemia de coronavírus no Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a exportação de produtos médicos, hospitalares e de higiene essenciais ao combate à epidemia de coronavírus no Brasil, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

§ 1º Sem prejuízo da inclusão de outros produtos por ato do Poder Executivo, ficam proibidas as exportações, nos termos do *caput* deste artigo, dos seguintes produtos:

I - equipamentos de proteção individual de uso na área de saúde, tais como luva látex, luva nitrílica, avental impermeável, óculos de proteção, gorro, máscara cirúrgica, protetor facial;

II - ventilador pulmonar mecânico e circuitos;

III - camas hospitalares;

IV - monitores multiparâmetro.

§ 2º Ato do Poder Executivo poderá excluir a proibição de exportação de produtos, desde que por razão fundamentada e sem prejuízo de atendimento da população brasileira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 17 de março de 2020.

RODRIGO MAIA  
Presidente

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei nº 668, de 2020, que “Dispõe sobre a proibição de exportações de produtos médicos, hospitalares e de higiene essenciais ao combate à epidemia de coronavírus no Brasil”.

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, para incluir, entre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, a proibição ou limitação de exportação de saneantes, produtos para a saúde, medicamentos e imunobiológicos.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** O **caput** e o § 5º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

IX – proibição ou restrição da exportação de saneantes, produtos para a saúde, medicamentos e imunobiológicos.

§ 5º .....

III – disporá sobre a lista de produtos e os prazos de vigência da proibição ou restrição de que trata o inciso IX do **caput**.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de março de 2020 .

  
Senador Antonio Anastasia  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência